CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Disponibilizado para leitura e impressão, no ato adesivo de matrícula

A Universidade de Itaúna (CONTRATADA), entidade mantida pela Fundação Universidade de Itaúna, inscrita no CNPJ sob o n. 21.256.425/0001-36, isenta de inscrição estadual, localizada na Rodovia MG 431, Km 45,5, Trevo de Itaúna/Pará de Minas, CEP 35680-142, Itaúna (Minas Gerais), representada por seu Reitor, celebra este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com o CONTRATANTE qualificado no respectivo Requerimento de Matrícula.

NATUREZA JURÍDICA ADESIVA E VIRTUAL/ELETRÔNICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA elaborou este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - natureza adesiva e virtual - com respaldo na sua autonomia constitucional (CF, art. 207) e no seu Regimento Geral, e de conformidade com a Lei n. 9.870/1999, dentre outras pertinentes ao seu objeto.

ADESÃO PROCEDIMENTAL

CLÁUSULA SEGUNDA - A adesão se dá de modo virtual/eletrônico, com o preenchimento do Requerimento de Matrícula [1], após a leitura e aceitação dos termos, cláusulas e condições do contrato - no prazo improrrogável constante do Calendário Escolar [2], traduzindo esse ato o aperfeiçoamento jurídico-negocial.

Parágrafo Único - A adesão do CONTRATANTE somente ocorrerá com a escolha do campo "Aceito" constante do Requerimento de Matrícula, significando essa opção que ele, depois de minuciosa, atenta e integral leitura do contrato, manifestou sua vontade livre e consciente, atribuindo-lhe, desse modo, os atributos do aperfeiçoamento e qualidade documental, para todo e qualquer fim de direito.

OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - Este contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, de conformidade com seu Regimento Geral e autonomia constitucional (CF, art. 207), legislação educacional, e diretrizes do Ministério da Educação (MEC).

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **CLÁUSULA QUARTA** O preço dos serviços educacionais prestados no semestre letivo poderá ser pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante boleto bancário.
- § 1º A primeira parcela de cada semestre letivo (janeiro e julho) corresponde às respectivas matrículas, cujos vencimentos improrrogáveis.
- § 2º As demais parcelas (fevereiro a junho, e agosto a dezembro) vencerão sucessivamente no 6º (sexto) dia útil de cada mês, computando-se os sábados como dias úteis, conforme Calendário Escolar.
- § 3º O pagamento será exclusivamente por boleto bancário, disponibilizado ao CONTRATANTE, no sítio eletrônico da CONTRATADA, na "Área do Aluno".
- § 4º Em virtude de informatização do sistema, a CONTRATADA não tem como proceder à baixa de pagamento efetuado por qualquer outra forma (transferência bancária, depósito em conta etc.), por ser o boleto bancário o único e legítimo meio de pagamento, que se dá mediante processamento automatizado.
- § 5º A CONTRATADA, com inspiração nos princípios da conveniência institucional e da capacidade financeira, poderá conceder, por certo tempo, desconto na mensalidade de um, alguns ou de todos os cursos.
- § 6º A concessão do referido desconto, para pagamento até o dia anterior ao vencimento do boleto, revestir-se-á de caráter eminentemente social e terá como base de incidência o valor normal da mensalidade legal ("cheia").
- § 7º Não observada essa data (dia anterior ao vencimento do boleto), o CONTRATANTE arcará com o pagamento da mensalidade legal ("cheia"), não se confundindo esse novo valor com a figura da multa moratória, pois simplesmente não mais fará jus ao benefício, concedido por liberalidade institucional
- § 8º A CONTRATADA se resguarda o direito de reduzir ou suprimir o desconto social, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro institucional, face ao caráter fundacional de sua mantenedora.
- CLÁUSULA QUINTA Após o vencimento, o valor das parcelas será acrescido de multa de 2% e de juros de 0,033% ao dia.
- § 1º Quando o atraso se referir a parcelas de anos anteriores, o pagamento se fará com base no valor vigente ao seu tempo (valor atual), acrescido de multa de 2% (dois por cento).
- CLÁUSULA SEXTA Os valores das parcelas (mensalidades) dos cursos/turnos/períodos constam do Requerimento de Matrícula, e são amplamente divulgados pela CONTRATADA.
- § 1º Não configura direito adquirido do CONTRATANTE o eventual benefício concedido pela CONTRATADA por mera liberalidade, com caráter eventual, temporário, e/ou excepcional, e a qualquer título (desconto, abatimento, bolsa institucional, parcelamento de débito etc.) podendo, por isso, ser alterado ou suprimido pela concedente.
- § 2º O número de disciplinas objeto da matrícula influi direta e proporcionalmente no preço do serviço educacional.
- § 3º O valor dos serviços educacionais será reajustado anualmente, com estrita observância das disposições legais.
- **CLÁUSULA SÉTIMA** Todo e qualquer pagamento (matrícula, parcela, taxa etc.) efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, mediante cheque, será sempre recebido em caráter *pro solvendo*, ficando a quitação condicionada ao seu efetivo pagamento/compensação pelo banco sacado.

MATRÍCULA SEQUENCIAL

- CLÁUSULA OITAVA A matrícula (sequencial) deverá ser efetivada pelo próprio CONTRATANTE.
- § 1º Em casos excepcionalíssimos (viagem ao exterior, internação hospitalar etc.), será admitida a matrícula (sequencial) por procuração, outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida em cartório.

- CLÁUSULA NONA O CONTRATANTE deve ficar atento aos prazos, condições e procedimentos de matrícula divulgados no calendário escolar, entregue a todos os alunos no início do semestre letivo pois não será aceita a matrícula de aluno que não atender a todos os requisitos abaixo, de forma conjunta e indissociável:
- a) aceitação (adesiva, plena e integral) dos termos, cláusulas e condições do contrato;
- b) preenchimento, impressão e assinatura do Requerimento de Matrícula que, nos seus termos, integra este contrato, para fins legais no prazo peremptório e improrrogável, constante do Calendário Escolar;
- c) entrega na Secretaria de seu curso do Requerimento de Matrícula e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, regularmente assinados, na primeira semana de aula do semestre letivo a que os mesmos se refiram;
- d) integral cumprimento das obrigações financeiras e acadêmicas;
- e) inexistência de débitos financeiros [3], a qualquer título, mesmo referentes a parcelas de matrícula sequencial e/ou de dívida oriunda de semestres pretéritos [4].
- f) regular, integral e tempestivo cumprimento do procedimento de matrícula (prazos, condições etc.);
- g) A matrícula efetivada, que for objeto de pedido de desistência, requerido antes do início do semestre letivo contratado, ensejará a retenção pela CONTRATADA de 20% (vinte por cento) do valor pago a esse título; se a desistência ocorrer depois do início do semestre letivo contratado, não haverá qualquer espécie de devolução.
- CLÁUSULA DÉCIMA Atendidos todos os requisitos, a CONTRATADA matriculará o CONTRATANTE nas disciplinas do período subsequente.
- § 1º Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE poderá cursar disciplina de período posterior àquele em que esteja matriculado sequencialmente, conforme a estrutura curricular do respectivo curso, razão por que também não poderá cursar períodos simultaneamente, em turnos distintos, pois, obrigatoriamente, a matrícula é exclusivamente sequencial.
- § 2º O CONTRATANTE fará jus à colação de grau somente depois da completa integralização curricular, com aprovação em todas as disciplinas/atividades (trabalhos, estágios etc.) de seu curso, do primeiro ao último período. (Vide Manual do Aluno).
- § 3º Não será admitida a colação de grau do CONTRATANTE que tiver qualquer pendência acadêmica, ainda que se refira a uma única disciplina/atividade, independentemente do motivo (reprovação, transferência de outra IES, claro na grade etc.) ou do período a que ela se refira, do primeiro ao último. (Vide Manual do Aluno).
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento [5], não se incluindo nesse impedimento a recusa de matrícula extemporânea e/ou de aluno inadimplente financeiramente [6].
- § 1º Ainda que o CONTRATANTE esteja inadimplente financeiramente, a CONTRATADA deverá expedir, a qualquer tempo, os documentos por ele requeridos, necessários à sua transferência [7].
- § 2º A simples infrequência às aulas e/ou a não participação nas atividades escolares não desobrigam o CONTRATANTE do pagamento das parcelas convencionadas.

MATRÍCULA DE ALUNO INGRESSANTE ("CALOURO") - ESPECIFICIDADES

- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA A matrícula de aluno ingressante ("calouro") rege-se pelas regras e condições da matrícula sequencial ("aluno veterano"), ressalvadas as especificidades que lhe são próprias como, por exemplo, dentre outras, o prazo diferenciado e o caráter presencial.
- § 1º O procedimento da matrícula de aluno ingressante ("calouro") é prévia e amplamente divulgado pela CONTRATADA.
- § 2º Trata-se de matrícula presencial efetuada pelo próprio candidato aprovado.
- § 3º Em nenhuma hipótese será admitida a matrícula por procuração.
- § 4º No ato da matrícula de aluno ingressante ("calouro") será colhida a sua impressão digital.

MATRÍCULAS ESPECIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As matrículas especiais, decorrentes de transferência, desistência, trancamento, cancelamento etc., regem-se pelas regras e condições da matrícula sequencial ("aluno veterano"), ressalvadas as especificidades que lhes são próprias como, por exemplo, o prazo diferenciado.

Parágrafo único - O procedimento dessas matrículas especiais é prévia e amplamente divulgado pela CONTRATADA.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Serviços educacionais ordinários são prestados a título oneroso (aulas e/ou atividades acadêmicas regulares), ou a título gratuito (expedição/registro de diplomas, emitidos em papel comum; certificado de conclusão de curso etc.), sendo que os valores referentes a estes últimos integram o da mensalidade paga pelo CONTRATANTE, que não se obriga, por isso, ao pagamento de qualquer taxa para sua obtenção.

Parágrafo Único - A CONTRATADA cobrará por serviços originalmente gratuitos apenas quando o CONTRATANTE os requerer de modo abusivo, desnecessário e reiterado, no mesmo semestre letivo.

SERVIÇOS EDUCACIONAIS EXTRAORDINÁRIOS

- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Serviços educacionais extraordinários são aqueles prestados a **título oneroso**, por extrapolarem a rotineira atividade escolar e darem ensejo a custos extras para a CONTRATADA, não abrangidos pelo valor da mensalidade escolar, ensejando seu repasse ao CONTRATANTE, a título de taxa compensatória.
- § 1º São considerados serviços educacionais extraordinários, dentre outros, os de recuperação, reforço, dependência, adaptações curriculares, material didático de uso individual (obrigatório ou não), segunda chamada de prova, emissão de diploma (apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais) e de colação de grau (taxa fixada pela Comissão de Cerimonial da CONTRATADA).

§ 2º - Os serviços educacionais extraordinários e os respectivos valores (taxas) constam de tabela disponível nas Secretarias de Cursos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Aspectos pontuais importantes, de natureza acadêmico-administrativos:

- a) <u>Colação de Grau</u>: O CONTRATANTE fará jus à colação de grau somente depois da completa integralização curricular, com aprovação em todas as disciplinas/atividades (trabalhos, estágios etc.) de seu curso, do primeiro ao último período. Nesse mesmo sentido, vide também o "Manual do Aluno" e este Contrato (cláusula décima, §§ 2º e 3º).
- Não será admitida a colação de grau do CONTRATANTE que tiver qualquer pendência acadêmica, ainda que se refira a uma única disciplina/atividade, independentemente do motivo (reprovação, transferência de outra IES, claro na grade, desistência etc.) ou do período a que ela se refira. Nesse mesmo sentido, vide também o "Manual do Aluno" e este Contrato (cláusula décima, §§ 2º e 3º).
- É de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE eventual contrato que venha a celebrar com empresas especializadas nesse tipo de evento (filmagens, fotografias, bailes, convites, brindes etc.), devendo, pois, se acautelar, máxime por conhecer os requisitos para colação de grau.
- b) Abono de Faltas: na educação superior não existe a figura do "abono de faltas" [8], exceto quanto aos alunos reservistas (Decreto-lei n. 715/1969) e oficiais ou aspirantes da reserva (Decreto n. 85.587/1980), matriculados e convocados, mediante certidão emitida pelo Órgão competente; e aos alunos com representação na Confederação Nacional dos Estudantes CONAES, que tenham participado de reuniões em horário coincidente com as atividades acadêmicas, mediante declaração oficial.
- c) <u>Compensação de ausência às aulas</u>: os exercícios domiciliares não se prestam à substituição de provas (exercícios avaliativos), mas apenas e tão-somente à compensação de ausência às aulas. Fazem jus aos exercícios domiciliares somente a aluna gestante (Lei n. 6.202/1975) e o aluno com doença grave (Decreto-Lei n. 1.044/1969) [9], observados os requisitos jurídico-regimentais.
- d) Informações cadastrais: o CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA, no seu sítio eletrônico ("Área do Aluno"), quaisquer mudanças de seus dados cadastrais (telefones, endereço físico e/ou eletrônico, etc.).
- e) Rescisão contratual por indisciplina: a CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir este contrato e cancelar a matrícula, ou de não renová-la para o semestre letivo subsequente, por motivo disciplinar, de acordo com o seu Regimento Geral.
- f) <u>Grade curricular [10]</u>: a CONTRATADA tem autonomia para alterar a grade curricular do curso, com aprovação pelo Conselho Universitário. O CONTRATANTE não tem direito adquirido no que tange à grade curricular, ou seja, não é obrigatório que a grade curricular inicialmente proposta não se altere ao longo do curso.
- g) <u>Frequência obrigatória</u>: nos cursos superiores ministrados em regime presencial, a frequência mínima exigida dos alunos é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e atividades programadas [11].
- h) Pedidos de transferência, cancelamento, desistência e trancamento de matrícula: os pedidos de transferência, cancelamento, desistência e de trancamento de matrícula devem ser requeridos por escrito pelo CONTRATANTE, mediante protocolo, no setor próprio, no prédio da Reitoria. No caso de deferimento do pedido, não serão cobradas as parcelas vincendas de prestação de serviços educacionais, posteriores à data do protocolo.
- i) <u>Troca de turnos inadmissibilidade</u>: os cursos oferecidos em dois turnos (diurno e noturno) não admitem a troca de horário, depois da opção feita pelo CONTRATANTE, no ato do processo seletivo (vestibular) a que se submeteu o candidato. Esta vedação alcança também o CONTRATANTE transferido de outra Instituição de Ensino, que deverá iniciar, cumprir e encerrar seu curso, no regime (turno) objeto do deferimento de seu pedido.
- j) <u>Guarda de objetos e equipamentos irresponsabilidade institucional</u>: a CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda e/ou conservação de veículos, objetos, materiais didáticos e equipamentos de qualquer natureza, trazidos ao seu campus pelo CONTRATANTE tais como, dentre outros, cheque, cartão de crédito, dinheiro, joia, celular, notebook, tablet, mochila/pasta e bolsa, e que sejam deixados no interior de veículos, nas salas de aula ou em qualquer outra dependência do campus. O CONTRATANTE assume integral e exclusiva responsabilidade (administrativa, civil e/ou penal) quanto a eventual dano ou perda desses bens, a qualquer título, no âmbito de suas dependências.
- K) <u>Funcionamento de Cursos Localização</u>: os cursos poderão funcionar em quaisquer prédios, tanto no Campus Verde quanto no Campus Vermelho, ou em outros locais, conforme a necessidade e conveniência da CONTRATADA.
- Os estágios curriculares de cursos serão realizados, exclusivamente, junto aos municípios, instituições, entidades e/ou órgãos com os quais a Universidade de Itaúna mantenha convênio.
- Especificamente, quanto aos cursos da área de saúde, os estágios serão realizados nos municípios conveniados, mediante distribuição e alocação implementadas, exclusivamente, pela Administração Superior da Universidade de Itaúna.
- Quanto ao internato rural (estágio do 12º período do curso de medicina), as vagas serão preenchidas preferentemente pelos alunos cujos pais residam nos municípios conveniados, sendo que as vagas remanescentes serão preenchidas mediante sorteio.
- O estágio curricular do Curso de Direito reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, devendo ser realizado junto ao Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), órgão institucional subordinado diretamente ao Coordenador do Curso de Direito e à Reitoria.
- I) Trote de calouros Proibição Pena de desligamento/expulsão: o chamado 'trote de calouros', ainda que potencialmente, causa danos moral e físico-psíquico às suas vítimas. O CONTRATANTE fica novamente cientificado, assim como ocorreu no Edital do Processo Seletivo (Vestibular), que a Universidade de Itaúna não admite o chamado "trote", dentro ou fora de seus campi (sítios, clubes, bares, ônibus, vans etc.), mesmo que em outro município. Configura falta grave do Aluno, ora CONTRATANTE, passível até de expulsão, a participação ativa ou passiva em "trote", ou em evento dessa espécie, ainda que se lhe atribua referência outra (calourada, confraternização, encontro, reunião etc.).

Livres e conscientemente, os contratantes celebram este Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, com adesão virtual/eletrônica, conferindo-lhe validade jurídico-negocial, mediante certificação protocolar digital, para todo e qualquer fim de direito.

m) A Universidade de Itaúna, em respeito a todos os atores do processo acadêmico-administrativo (alunos, professores e funcionários), bem como seus familiares, frisa e esclarece que a realização de aulas presenciais está condicionada à autorização/recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), das autoridades médicas e da própria IES.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA, diante do compromisso com a segurança, privacidade e transparência no tratamento dos dados pessoais do CONTRATANTE, ampara-se nos princípios da adequação, finalidade, livre acesso, não discriminação, necessidade, prevenção, qualidade, segurança, transparência e consentimento.

- § 1º A CONTRATADA, quanto aos dados pessoais do CONTRATANTE, salienta que os trata de forma segura, por meio da adoção de práticas e medidas técnicas, administrativas e organizacionais, conforme critérios definidos pelos melhores padrões de mercado e legislação pertinente.
- § 2º A CONTRATADA adota todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para a proteção dos dados pessoais do CONTRATANTE. tais como: emprego de softwares de alta tecnologia, para impedir acessos não autorizados aos seus sistemas; utilização de métodos de criptografia e anonimização dos dados coletados; adoção de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, capazes de individualizar o responsável pelo tratamento de dados; limitação de acesso aos locais de armazenamento de dados, dentre outros.
- § 3º A CONTRATADA alerta que a exclusão de dado pessoal de sua base, mediante pedido do CONTRATANTE, pode inviabilizar as atividades e procedimentos acadêmico-administrativos, não se responsabilizando a Instituição por tais consequências.
- § 4º A CONTRATADA assevera que, com caráter exclusivamente acadêmico e adstrição ao ensino e extensão, poderá ocorrer, eventualmente, o monitoramento, divulgação, arquivamento, publicação ou acompanhamento de áudio, vídeo ou imagem, referentes a quaisquer atividades (eventos, aulas, práticas laboratoriais etc.).
- § 5º O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, através do canal de comunicação com o Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (dpo@uit.br), exercer todos os direitos que lhe são garantidos pela Lei 13.709/2018

RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA
2ª TESTEMUNHA DO (A) CONTRATANTE
Nome:
Nome: CPF:
CPF:

- [1] O Requerimento de Matrícula é disponibilizado no sítio eletrônico da Universidade de Itaúna, na "Área do Aluno", dele constando, dentre outras informações e esclarecimentos, a qualificação do aluno e do curso, inclusive o valor da mensalidade escolar.
- [2] O Calendário Escolar é entregue a todos os alunos, no início do semestre letivo, e disponibilizado no sítio eletrônico da Universidade de Itaúna.
- [3] "... o aluno inadimplente não poderá renovar sua matrícula e poderá perder o vínculo com a instituição [...] O atraso no pagamento de mensalidade caracteriza-se como descumprimento do contrato de prestação de serviços educacionais, regido pela Lei n. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - firmado entre o aluno e a instituição de ensino, quando do ato da matrícula e por ocasião de sua renovação, em cada período letivo". (Disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação - MEC, no link "Perguntas Frequentes Sobre Educação Superior", ao tratar da indagação acerca dos "direitos acadêmicos de um aluno que se encontra com as mensalidades em atraso").
- [4] "Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o calendário escolar da

instituição, o regimento da escola ou cláusula contratual" (Lei n. 9.870/1999, art. 5º).

- [5] Lei n. 9.870/1999, art. 6º, *caput*, primeira parte.
- [6] Lei n. 9.870/1999, art. 5º.
- [7] Lei n. 9.870/1999, art. 6º, § 2º.
- [8] (Disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação MEC, no link "Perguntas Frequentes Sobre Educação Superior", ao tratar da indagação acerca de "como faço para abonar minhas faltas?").
- [9] (Disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação MEC, no link "Perguntas Frequentes Sobre Educação Superior", ao tratar da indagação acerca de "é possível solicitar exercícios domiciliares?").
- [10] (Disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação MEC, no link "Perguntas Frequentes Sobre Educação Superior", ao tratar da
- pergunta: "existem critérios para que a Instituição de Ensino Superior altere a grade4 curricular?").

 [11] (Disponível no sítio eletrônico do Ministério da Educação MEC, no link "Perguntas Frequentes Sobre Educação Superior", ao tratar da indagação acerca de "qual a frequência obrigatória às aulas em cursos presenciais?).